

DESPACHO

Número: 007/2025

Data: 31/01/2025

Assunto: Criação da Comissão de Acompanhamento da Mortalidade Fetal, Infantil e abaixo dos 18 anos

No âmbito das suas atribuições, a Direção-Geral da Saúde (DGS) mantém o acompanhamento da mortalidade geral, e nomeadamente, a mortalidade fetal, infantil e abaixo dos 18 anos.

Após ganhos expressivos ao longo das últimas décadas na diminuição da mortalidade fetal, infantil e juvenil na Europa e em Portugal, tem-se verificado nos últimos anos uma estagnação ou inversão nesta tendência.

Globalmente, alguns países introduziram processos standardizados de estudo dos óbitos em fetos e crianças, nos quais cada óbito é considerado um evento sentinela. Tem-se, assim, conhecimento para categorizar a causa de morte, para compreender o porquê e para procurar soluções a fim de evitar que as circunstâncias se repitam.

Não obstante a vigilância em saúde pública da DGS, a criação de uma comissão multidisciplinar de acompanhamento contínuo da mortalidade fetal, infantil e abaixo dos 18 anos é relevante. Incluirá uma análise detalhada dos fatores associados à mortalidade fetal, infantil e juvenil de acordo com a área geográfica, fatores demográficos e socioeconómicos do agregado familiar, cuidados de saúde acedidos e prestados, e enquadrando no ambiente envolvente, entre outros. Esta análise permite traçar uma imagem mais detalhada das circunstâncias específicas que conduziram àquele óbito e, assim, identificar melhorias a implementar, mapear desigualdades locais ou regionais e identificar grupos vulneráveis, favorecendo um planeamento das políticas que visam a redução de óbitos evitáveis e para promoção da saúde e do bem-estar da população.

Neste enquadramento, determino a constituição da Comissão de Acompanhamento da Mortalidade Fetal, Infantil e abaixo dos 18 anos, doravante designada por Comissão.

1. A Comissão será presidida pela Diretora-Geral de Saúde, cabendo a coordenação executiva à Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil, e terá os seguintes objetivos específicos:
 - I. Caracterizar os óbitos fetais, infantis e abaixo dos 18 anos de idades;
 - II. Identificar tendências nacionais, regionais e locais, e grupos vulneráveis;
 - III. Enquadrar os resultados nacionais com a evidência internacional;

- IV. Propor medidas corretivas ou de melhoria de âmbito nacional, regional ou local;
- V. Elaborar um relatório quinquenal de acompanhamento da mortalidade fetal, infantil e juvenil, com janela móvel anual.

2. A Comissão é nomeada por um período de 3 anos e terá as seguintes atribuições:

- I. Definir o modelo de estudo dos óbitos fetais, infantis e abaixo dos 18 anos de idade;
- II. Articulação com o nível local para a análise, interpretação e propostas de melhoria decorrentes dos óbitos;
- III. Analisar os dados nacionais dos óbitos fetais, infantis e abaixo dos 18 anos de idade;
- IV. Definir propostas de atuação ao nível de planeamento - político, estratégico e operacional;
- V. Propor medidas corretivas ou de melhoria, nos diferentes níveis de atuação e com caráter intersectorial;
- VI. Definir o cronograma de atividades de acordo com as prioridades estabelecidas e devidamente fundamentadas nos termos do número 1 do presente Despacho.

3. Esta Comissão incluirá representantes e especialistas, a designar:

- Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil da DGS;
- Direção de Serviços de Informação e Análise da DGS;
- Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente;
- Comissão Técnica Nacional do Diagnóstico Pré-natal;
- Ordem dos Médicos;
- Ordem dos Enfermeiros;
- Direção-Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS);
- Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA);
- Sociedade Portuguesa de Pediatria;
- Sociedade Portuguesa de Neonatologia;
- Sociedade Portuguesa de Obstetrícia e Medicina Materno Fetal;
- Associação Portuguesa de Diagnóstico Pré-Natal;
- Associação Nacional de Medicina Geral e Familiar;
- Associação Nacional de Médicos de Saúde Pública;
- Especialista em epidemiologia;
- Especialista em estatística.

4. A Comissão pode, sempre que entender necessário, solicitar o apoio técnico de outros elementos, como peritos, especialistas, instituições, bem como associações de defesa do utente e outras entidades da sociedade civil, para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar.
5. Aos membros da Comissão, bem como aos peritos, especialistas convidados a participar não é devida qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito nos termos legais, a serem suportados pelos respetivos serviços de origem, no caso do pessoal afeto a organismos do Ministério da Saúde ou por este tutelados ou, pela DGS, nas situações do pessoal aposentado ou daqueles cujo serviço de origem não esteja na dependência ou tutela do Ministério da Saúde.
6. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão é assegurado pela DGS.
7. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data de publicação.

Rita Sá Machado
Diretora-Geral da Saúde